



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.534/2020 De 11 de março de 2020.

“Cria cargos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o cargo de Agente de Tecnologia da Informação e Comunicação, mediante a inclusão do mesmo nos anexos I, III e IV do Plano de Cargos e Salários do Município de Santa Margarida, nos seguintes termos:

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	QUANTITATIVO
AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	01	2.500,00	02

ANEXO III

<i>CARGO</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>
AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	40

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES
42 – AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Descrição Sumária
– Planejar, direcionar e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Margarida.
Descrição Detalhada
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Santa Margarida e seus órgãos; - Realizar os serviços de instalação e manutenção de softwares, notadamente em sistemas de softwares livres; - Auxiliar nos serviços de alimentação de dados em sistemas de informática; - Auxiliar no controle dos sistemas de informática; - Realizar os diversos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação; - Realizar a configuração dos servidores de rede, web e de impressão, segurança (firewall), backup e outros afins; - Fornecer consultoria técnica na área de tecnologia da informação e comunicação por solicitação superior, inclusive das Comissões Técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Auxiliar a disponibilizar as informações do Poder Executivo através dos sistemas de informática, especialmente através da WEB, de maneira a cumprir os requisitos legais de transparência;
- Atualizado no portal da Prefeitura Municipal os instrumentos normativos editados, digitalizar e ou digitar documentos em geral que houver necessidade;
- Realizar serviços gerais e de treinamentos de servidores em Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive apoiando a realização das reuniões plenárias;
- Atuar com ética no exercício da função.

Art. 2º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 11 de março de 2020.

Geraldo Schiavo
Prefeito